



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

**PROCESSO:** 02458/22  
**JURISDICIONADO:** Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**EXERCÍCIO:** Exercício de 2021  
**INTERESSADO:** Agostinho Castello Branco Filho  
**RESPONSÁVEIS:** **Agostinho Castello Branco Filho**, CPF: \*\*\*.114.077-\*\*, Diretor Presidente a partir de 1.1.2021;  
**Anderson Cleiton dos Santos Schmidt**, CPF: \*\*\*.339.522-\*\*, Diretor de Contabilidade, a partir de 19.1.2021  
**MOMENTO DA FISCALIAÇÃO:** Posterior  
**VRF<sup>1</sup>:** 196.154.690,83<sup>2</sup>  
**RELATOR:** Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2021, apresentada e de responsabilidade do Senhor Agostinho Castello Branco Filho, na qualidade de Diretor Presidente.

2. Após a instrução preliminar (ID 1368269) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0073/2023-GCWCS (ID 1386454). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos 2527/23 e 2582/23 (IDs 1393416 e 1394502). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

---

<sup>1</sup> Volume de Recursos Fiscalizados.

<sup>2</sup> Total do ativo do Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

3. Foram chamados aos autos para esclarecimentos das possíveis distorções apontadas na instrução preliminar os Senhores Agostinho Castello Branco Filho, CPF: \*\*\*.114.077-\*\*, Diretor Presidente e Anderson Cleiton dos Santos Schmidt, CPF: \*\*\*.339.522-\*\*, Diretor de Contabilidade, frente as situações identificadas abaixo.

### 2.1 Ausência de integridade no Balanço Patrimonial (A1)

#### 2.1.1 Situação encontrada

4. O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP Estrutura Conceitual, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

5. As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece. Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

6. Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizadas conferências e validações de informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis. Desta forma, constatamos ausência de integridade dos fundos de investimento no Balanço Patrimonial constante do Balanço Patrimonial da Entidade com o montante dos fundos de investimento apresentados no DAIR, conforme detalhado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

**Tabela 01.** Avaliação dos Fundos de Investimento (R\$)

|   |                     |
|---|---------------------|
| 1. Qual o montante dos fundos de investimento apresentados no DAIR? (a)       | 195.067.266,96      |
| 2. Qual valor relativo aos fundos de investimento no Balanço Patrimonial? (b) | 193.724.185,89      |
| <b>Divergência (a-b)</b>  | <b>1.343.081,07</b> |

**Fonte:** Balanço Patrimonial (ID 1278488); Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (ID 1366027); Extrato bancário de investimento (ID 1366042); Conciliação Bancária (ID 1366136)

### 2.1.2 Justificativas:

7. Os responsáveis apresentaram defesa conjunta (**IDs 1393416 e 1394502**) e argumentam que o DAIR não é compatível com o Balanço Patrimonial, pois nele não é possível incluir fundos com saldos negativos, sendo que no Balanço o valor negativo é informado na conta retificadora AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS.

8. Com base nisso, verifica que o saldo no fundo Conquest FIP está negativo em R\$ (1.347.932,84) e o sistema CADPREV-WEB - DAIR não permite a inclusão desses valores, desta forma, o valor demonstrado no DAIR referente ao fundo é de R\$ 0,02. Isso ocorre pelo motivo de que fundos com saldos negativos, pode fazer que o DAIR interprete que esses Fundos estão solventes, quando na verdade estão apenas com saldo negativo.

9. Para fundamentar a informação acima, os responsáveis juntaram documento de Detalhe da Consulta sobre Sistemas do RPPS - Número: S366821/2023, no qual o Coordenador do DRPSP – Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, afirma que:

“Sobre a regra do Portal CADPREVWeb para registro das aplicações. De fato não há possibilidade de se incluir na Carteira do DAIR valores negativos, ou seja, dívidas ou obrigações do RPPS. O DAIR visa possibilitar a verificação do correto enquadramento as aplicações do RPPS aos limites de investimentos definidos na Resolução CMN 4963/2021 e uma "aplicação negativa" poderia abrir margem artificial para uma aplicação além do limite da Resolução, exemplo, se eu tenho -5% em uma ativo cuja o limite é 10%, o sistema iria autorizar indevidamente uma nova aplicação de até 15%. Cabe registrar que diferente de um balanço patrimonial, o objetivo do DAIR é o de demonstrar apenas os ativos do RPPS e não as suas dívidas. Estas poderão e deverão estar escrituradas em sua contabilidade, bem como a comprovação de insolvência de algum fundo deverá contar com publicações de fatos relevantes e outras informações prestadas junto ao seu regulador, CVM.”<sup>3</sup>.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS**

10. Afirmaram ainda que o MPS não permite registros de valores negativos no DAIR, pois esse demonstrativo não considera dívidas ou obrigações do RPPS. Fundos com saldo negativo devem ser registrados com valores ínfimos, próximos de zero, no DAIR.

11. Desta forma, o saldo de R\$ 195.067.266,96 informado pelo TCE no DAIR não pode ser comparado com o saldo de R\$ 193.724.185,89 registrado no Balanço Patrimonial. Isso porque o Balanço Patrimonial inclui o saldo negativo de um fundo de investimentos, de R\$ 1.347.932,84, que não pode ser registrado no DAIR.

12. Argumentam ainda que deve incluir no DAIR o saldo de R\$ 7.199,41 constante em conciliação bancária. Esse saldo não está registrado no DAIR porque não estava depositado nas referidas contas bancárias no exercício de 2021, mas foi registrado no Balanço Patrimonial, por considerar o regime de competência.

13. Com base nessas informações a contabilidade do IPREJI, apresentou quadro conciliação entre os valores do DAIR e do Balanço Patrimonial.

**Quadro 1 – Conciliação dos valores divergentes entre o DAIR e o Balanço Patrimonial**

|    |   |                |
|----|---|----------------|
| 1  | Saldo total do DAIR   | 195.067.369,39 |
| 2  | (+)Fundo Conquest em 12/2021  | - 1.347.932,84 |
| 3  | (+)Valor registrado no DAIR referente ao fundo Conquest                   | 0,02           |
| 4  | Total (1+2+3)   | 193.719.436,57 |
| 5  | (+)Valor em conciliação bancária mês 12/2021 (contas 1160-8 e 1161-6)     | 7.199,41       |
| 6  | (-)Caixa e equivalentes no Balanço Patrimonial                            | 2.490,92       |
| 7  | Total (4+5-6)   | 193.724.145,06 |
| 8  | Valor registrado na conta investimentos no Balanço Patrimonial - Anexo 14 | 193.724.185,89 |
| 9  | Diferença (8-7)   | 40,83          |
| 10 | Diferença extrato do fundo Global Equities                                | 39,12          |
| 11 | Diferença (9-10)  | 1,71           |
| 12 | Fundo Disponibilidade RF no DAIR  | 1.315,71       |
| 13 | Fundo Disponibilidade RF nos extratos                                     | 1.317,42       |
| 14 | Diferença (13-12)   | 1,71           |
| 15 | Diferença (14-11)   | 0,00           |

- Planilha elaborada pelo Setor de Contabilidade do IPREJI.

14. Os responsáveis defendem que o registro contábil não guarda correlação com o DAIR em vista de não ser equivalentes pois além de o registro contábil ser regido pelo princípio da competência, e o DAIR ser regido pelo regime de caixa, o DAIR não inclui as dívidas dos RPPS.

15. Afirma ainda que o saldo conciliado no banco de R\$ 7.199,41, informado no quadro 1 acima, deve ser ajustado para R\$ 2.490,92, pois esse valor já está registrado na conta contábil "investimentos e aplicações temporárias" do Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

16. Após essa subtração, chega-se a um valor de R\$ 193.724.145,06. O valor apontado em auditoria é de R\$ 195.724.185,89, resultando em uma diferença de R\$ 40,83.

17. Essa diferença é justificada pelo Fundo "Caixa FIC FIM Multigestor Global Equities". O extrato fornecido pela administradora desse fundo em dezembro de 2021 sofreu alteração referente ao mês de dezembro de 2021. No entanto, a correção só foi enviada no ano de 2022, quando do momento da elaboração do DAIR.

18. Por fim, os responsáveis indagam que a conduta, nexo de causalidade e culpabilidade são inexistentes em virtude de o achado ter sido elidido.

### **2.1.3 Análise das Justificativas:**

19. Os argumentos apresentados pelos responsáveis são válidos e fundamentados. O DAIR, conforme a Resolução CMN 4963/2021, visa demonstrar os ativos do RPPS, não as suas dívidas. Por esse motivo, não é possível incluir fundos com saldos negativos no DAIR, pois isso poderia gerar uma interpretação equivocada sobre a situação financeira do RPPS. Portanto, a situação neste caso, ficou esclarecida e deve ser afastada.

20. Quanto aos valores referentes as contas 1160-8 e 1161-6, os argumentos não devem prosperar, pois o valor de R\$7.199,41, trata-se de disponibilidades de caixa e não investimentos, valores estes que deveriam estar registrados na conta Caixa e equivalentes de caixa, já o valor de R\$ 2.490,92 não foi utilizado na análise e como se trata de disponibilidades não integram a DAIR. Quanto aos outros valores, não iremos realizar a análise em vista de ser valores imateriais e/ou irrelevantes para análise do achado.

21. No que tange a reprecificação ocorrida no fundo Conquest, convém destacar que o TCERO, por meio do processo n. 7292/17, monitora determinação exarada no Acórdão APL-TC 00512/2017-TCE/RO no bojo do processo n. 1005/17, e extrai-se do documento ali acostado (ID 1000648), informações do atual gestor do fundo, dentre outros, adoção de providências no sentido de:

(...)

e) Instauração de tomada de contas especial, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e restituir os danos, relativamente às aplicações financeiras relativas à composição da carteira de investimentos do RPPS, com destaque para as aplicações nos fundos de investimentos com risco atípico como sendo os, FI RF Monte Carlo Institucional, Genus Monza FI Multimercado, Aquilla FII e **Foco Conquest FIP**, sendo que, neste caso, como deverá haver demandas por consideráveis cálculos, apurações de reserva matemática, dentre outras questões de cunho especializado, deverá este gestor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS**

buscar profissionais qualificados na área de contábeis e finanças, o que, provavelmente, dependerá de licitação para contratação de auditoria independente, além de licitação para contratação de empresa postulante com registro na CVM que possa realizar tecnicamente uma política de investimentos para atender os ditames da Secretaria de Previdência;

22. Em virtude de já existir processo específico em andamento para apurar as causas e responsabilidades pelos prejuízos em investimentos com riscos atípicos em fundos como o Conquest, não realizaremos análise nestes autos dos prejuízos informados.

23. Desta forma, com base na análise das explicações acima e retificando os valores acima, permanece a seguinte divergência:

**Tabela 2.** Nova Avaliação dos Fundos de Investimento (R\$)

|   |                      |
|---|----------------------|
| 1. Qual o montante dos fundos de investimento apresentados no DAIR? (a)       | R\$193.719.334,14    |
| 2. Qual valor relativo aos fundos de investimento no Balanço Patrimonial? (b) | R\$193.724.185,89    |
| <b>Divergência (a-b)</b>  | <b>-R\$ 4.851,75</b> |

24. Desta forma concluímos que a discrepância mencionada anteriormente não ultrapassou o Limite de Acumulação das Distorções - LAD (definida na quantia de R\$73.558,01), portanto, podemos afirmar que esta não terá um efeito significativo em nossa opinião, devendo ser afastada.

#### **2.1.4. Conclusão**

25. Diante do exposto, com base nos esclarecimentos apresentados, opinamos pelo afastamento do achado.

### **3. CONCLUSÃO**

26. Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 1368269) e DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0073/2023-GCWCSC (ID 1386454), conclui-se pela descaracterização da situação encontrada A1.

### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

27. Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, o relatório técnico conclusivo sobre as sobre a Prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná relativo ao exercício de 2021.

Porto Velho, 22 de novembro de 2023.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)  
**Reginaldo Gomes Carneiro**  
Auditor de Controle Externo – mat. 545

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)  
**Luana Pereira dos Santos**  
Técnica de Controle Externo – mat. 442  
Coordenadora

Em, 22 de Novembro de 2023



**LUANA PEREIRA DOS SANTOS**  
Mat. 442  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 2

Em, 22 de Novembro de 2023



**REGINALDO GOMES CARNEIRO**  
Mat. 545  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO